



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

**ATO TRT SGP N.º 58, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Institui norma para a utilização da rede wi-fi TRT13VIDEO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD Nº 19173/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de magistrados e servidores utilizarem dispositivos móveis nas dependências da instituição para a participação em videoconferências;

**CONSIDERANDO** que a conexão de dispositivos móveis na rede local da instituição representa um grande risco à Segurança da Informação, pois geralmente os usuários de tais equipamentos possuem permissões administrativas nos mesmos, sendo utilizados em redes domésticas ou públicas, estando propensos a atuarem como vetores de malwares para a rede do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações e pela norma institucional para a utilização de ativos de microinformática no TRT 13;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar a utilização da rede wi-fi TRT13VIDEO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, além das seguintes:

**I** - dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil, como notebooks, tablets, smartphones, handhelds e semelhantes;

**II** - dispositivo móvel institucional: qualquer dispositivo móvel registrado como patrimônio do Tribunal;

**III** - dispositivo móvel particular: qualquer dispositivo móvel não registrado como patrimônio do Tribunal.

**Art. 3º.** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme



disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** O acesso à rede wi-fi TRT13VIDEO dar-se-á, exclusivamente, por serviço homologado e gerenciado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

**Art. 5º.** O acesso à rede wi-fi TRT13VIDEO será disponibilizado aos magistrados e servidores para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais, preferencialmente para a participação em videoconferências, por meio de dispositivos móveis institucionais ou particulares.

§ 1º O acesso será concedido mediante solicitação do usuário, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 2º Os usuários deverão utilizar o acesso de forma responsável e comedida, visando evitar o comprometimento de recursos de tecnologia do Tribunal e a indisponibilidade de serviços essenciais.

**Art. 6º.** Por questões de segurança, a rede wi-fi TRT13VIDEO será implementada isolada das demais redes da instituição.

**Parágrafo Único.** Os dispositivos conectados nesta rede não terão acesso aos serviços de TIC por meio da rede local do Tribunal. Somente será possível o acesso aos serviços de TIC disponíveis na Intranet.

**Art. 7º.** A utilização de dispositivos móveis por magistrados e servidores nas dependências da instituição será restrita à rede wi-fi TRT13VIDEO, sendo bloqueado o acesso às demais redes locais do Tribunal.

**Art. 8º.** Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados a esta norma.

II - realizar o monitoramento e o controle do uso da rede wi-fi TRT 13VIDEO, a fim de garantir o cumprimento deste Ato.

III- implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados ao serviço.

**Art. 9º.** A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 10.** Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

**Art. 11.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 12.** Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste

Tribunal.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*Assinado eletronicamente*  
**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
**Desembargador Presidente**

 **Tribunal Regional do Trabalho**  
**13ª Região | Paraíba**